Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Administração e Finanças

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO E PLANO DE AÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) , INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO COMPLEXO TÉCNICO, CIENTÍFICO E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA FIPERJ – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
4. JUSTIFICATIVA
5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
7. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8. DA FASE DE SELEÇÃO
9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
11. GESTÃO DA PARCERIA
12. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
13. DO REAJUSTE
14. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
15. DAS VEDAÇÕES
16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL
17. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO
18. DAS OBRIGAÇÕES DA FIPERJ
19. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
20. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
23. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
24. CONTRAPARTIDA
25. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ**, com sede na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, inscrita no CNPJ sob o nº 31.930.852/0001-01, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA**,** que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, ora DIRETOR PRESIDENTE, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo SEI n.º **020006/000263/2023,** torna público aos interessados da abertura do Edital nº **__/2023** destinado a seleção na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **seleção** de Organização da Sociedade Civil, para elaboração de plano de ação para execução do ***Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO*** de acordo com o objeto citado no item 03 deste Edital, que no dia e endereço indicados no item 8.3.1 deste edital, que será regido pela Leis Federais nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) do Decreto Estadual nº 44.879/2014, da Lei n.º 287, de 04.12.79 (e alterações), do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis e no disposto no presente edital.

2. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a organização da sociedade civil (osc), por intermédio da **FIPERJ**, por meio da formalização de **Termo de Colaboração** para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (osc), conforme condições estabelecidas neste Edital para desenvolver Plano de Ação relativo ao ***Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.***

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 Será selecionada uma única proposta, observada a melhor proposta do projeto de acordo com a **Referência de Colaboração, Anexo V**, ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **Termo de Colaboração.**

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 - O **Termo de Colaboração** terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual para a execução do ***Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO***

3.2 - Objetivos específicos da parceria:

3.2.1 - Pesquisas em aquicultura e pesca:

3.2.2 - ATEPA (Assistência Técnica, Extensão Pesqueira e Aquícola);

3.2.3 - Qualificação do corpo técnico;

3.2.4 - Fomento da Pesca e Aquicultura;

3.2.5 - Monitoramento Aquícola e Pesqueiro;

3.2.6 - Estruturação Física e operacional.

3.3 - Do desenvolvimento do Objeto:

3.3.1 Deverá ser desenvolvido em 04 (quatro) etapas com a realização de seus produtos (04), todos aderentes ao objeto.

Etapa I - Planejamento e Estruturação do Desenvolvimento do Objeto.

- **Produto I** - Plano de Trabalho, abrangendo a proposta metodológica, aprovado pela equipe técnica designada da **FIPERJ**.

Etapa II - Diagnóstico Técnico dos projetos de pesquisa e respectiva estrutura da **FIPERJ** e suas unidades.

- **Produto II** - Diagnóstico Técnico, com apresentação de um plano de ação, aprovado pela equipe técnica designada da **FIPERJ.**

Etapa III - Estratégias de Implantação/implementação do Plano de Ação, aprovado pela equipe técnica designada da **FIPERJ**.

- **Produto III** - Implantação e implementação das Diretrizes estipuladas do Plano de Ação.

Etapa IV- Operacionalização do Plano de Ação e Seminário de Encerramento.

- **Produto IV**- Relatório Conclusivo.

3.4 - O prazo de vigência do projeto é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de parceria, com possibilidade de prorrogação conforme o art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 - A pesca e aquicultura são atividades econômicas que geram divisas para o Estado do Rio de Janeiro, movimentando a economia fluminense em todas as suas regiões. Tais atividades envolvem milhares de famílias, constituindo uma forma de obtenção de renda e trabalho, principalmente para populações socialmente vulneráveis. Além disso, em se tratando de segurança alimentar, proporciona a oferta de proteínas de qualidade, com alto valor nutricional agregado. A incorporação destas atividades dentro do contexto das políticas públicas tem como norte o atendimento direto a 06 (seis) dos 17 (dezessete) **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), neste caso são eles: i) erradicar a pobreza; ii) acabar com a fome; iii) vida saudável; iv) trabalho digno e crescimento econômico; v) reduzir as desigualdades e vi) oceanos, mares e recursos marinhos. Nesta última perspectiva, surge a iniciativa, também da ONU, da Década das Nações Unidas de Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável para que os países atinjam todas as prioridades da Agenda 2030 relacionadas aos oceanos. O Estado do Rio de Janeiro, dentro do arcabouço legislativo, tem promovido leis que vão ao encontro dos **ODS** aqui reportados. Em 2015, a Lei Estadual nº 865/2015 considerou a estatística pesqueira e aquícola instrumento fundamental para a proteção e o desenvolvimento setorial sustentado da pesca e aquicultura. A política estadual de Economia Solidária, instituída pela Lei nº 8.351 de 01 de abril de 2019, que estabelece outro tipo de relação para a estruturação da comercialização, da organização da produção, da distribuição, do consumo e do crédito baseada nos seguintes em princípios: da autogestão, da cooperação e da solidariedade, gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valoração do ser humano, do trabalho da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes. A FIPERJ foi alçada como uma instituição de relevante interesse social e econômico pela Lei estadual nº 9.321/2021, sendo assim um importante instrumento do Estado do Rio de Janeiro para operacionalização dos **ODS** já mencionados. Assim, com a

missão de promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca fluminense, gerando e difundindo informações e tecnologias, articulando e consolidando políticas públicas para o setor em benefício da sociedade, conforme já mencionado acima, a **FIPERJ** vem desempenhando, desde a sua criação, ações de pesquisa e extensão que possibilitam ao Estado do Rio de Janeiro fomentar a geração de renda, trabalho e segurança alimentar, resguardando também a cultura e história das populações tradicionais ligadas à atividade pesqueira. Para tanto, o presente processo versa sobre a necessidade de dotar a **FIPERJ** de instrumentos para a realização de ações de treinamento, capacitação, pesquisa, monitoramento, modernização de equipamentos, produtos e serviços visando à execução de planos, programas, e projetos, que são considerados fundamentais na viabilização do incremento das cadeias produtivas da aquicultura e da pesca no Estado do Rio de Janeiro.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (oscs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), somente a entidade privada sem fins lucrativos (associação, instituto ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.1.1 - Fica vedada a participação das sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 e as organizações religiosas.

5.2. Para participar deste Edital, a osc deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Poderão participar deste chamamento público para credenciamento as organizações da sociedade civil (osc) que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 - Para a celebração do termo de colaboração, a osc deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Devendo prever também a possibilidade de concessão de bolsas de ensino e pesquisa;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014. Deverá também possuir experiência prévia no mesmo prazo, ou seja, 1 (um) ano em relação a aptidão para o desempenho de atividades de treinamento/ capacitação de pessoal e atuação no ramo de desenvolvimento. Para a gestão de projetos o prazo no mínimo de experiência, será de 02 (dois) anos;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da osc, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019 de 2014);

6.2 - Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei

nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado formado por servidores da FIPERJ, sendo 3 (três) da Diretoria de Produção e Pesquisa (DPP) e 2 (dois) da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 96/2023, de acordo com os artigos 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014.

7.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer osc participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas (**Tabela 01**):

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	**19/09/2023**
2	Envio de Propostas pelas Organizações da Sociedade Civis (OSCs)	**19/10/2023**
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	**24/10/2023**
4	Divulgação do Resultado Preliminar	**25/10/2023**
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	**30/10/2023**
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	**06/11/2023**
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	**10/11/2023**

8.2 - Etapa 1.

O edital e seus anexos serão publicados no endereço eletrônico do portal da **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ,** aba de Licitações www.fiperj.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;

8.2.1 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

8.3 - Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

8.3.1 - As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de envelopes fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2023", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira, Sobreloja, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.030-020, das 09:00 às 17:00 horas, na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE HABILITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

8.3.2 - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

8.3.3 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

8.3.4 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 8.3.1. deste Edital.

8.3.5 - Observado o disposto anteriormente neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

8.4 - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção,

8.4.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção.

8.4.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.4.3 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Referências para Colaboração.**

8.4.4 - A avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas pela Comissão Técnica

Interdisciplinar com base na melhor proposta de acordo com **Anexo V – Referências para Colaboração,** nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir (**Tabela 02**):

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máximo por ítem
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **<u>OBS</u>: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.**	**4,0**
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano/referência, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau pleno da descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **<u>OBS</u>: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.**	**2,0**
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **<u>OBS</u>: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.**	**1,0**
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5 pontos); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **<u>OBS</u>: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.**	**0,5**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máximo por ítem
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,5 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico/operacional (1,0 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **<u>OBS</u>: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).**	**2,5**
Pontuação Máxima Global		**10,0**

8.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-seá nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº

13.019, de 2014).

8.5. Etapa 4: **Divulgação do resultado preliminar**.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da **FIPERJ** na internet (www.fiperj.rj.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

8.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. **8.6.1**. os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6.2. Interposto recurso, os demais interessados terão prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.6.3. As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br** para o endereço, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020.

8.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao DIRETOR PRESIDENTE para decisão final, com as informações necessárias.

8.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da fiperj pela condução do processo de seleção.

8.7.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FIPERJ deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.fiperj.rj.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria (**Tabela 03**):

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho (plano de ação).
3	Ajustes no plano de trabalho (plano de ação) e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no DOERJ.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho (plano de ação) **e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

Para a celebração da parceria, a **FIPERJ** convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (plano de ação) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.2.1. Por meio do plano de trabalho (plano de ação), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e Anexos V – Referências para Colaboração.**

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante disponibilidade de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item **9.2.2.** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasrj.gov.br).

9.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho (plano de ação), a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, alínea "a", do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, de saúde, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI - declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;** e

9.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.7. O plano de trabalho (plano de ação) e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, através de e-mail **licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br** ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item **8.3.1** deste Edital.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho (plano de ação**).**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela **FIPERJ**, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho **(p**lano de ação**).**

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a **FIPERJ,** através da Comissão de Seleção deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SIGA, o Cadastro Informativo do sistema Integrado de Gestão de Aquisição – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2. A **FIPERJ** examinará o plano de trabalho **(p**lano de ação) apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho **(p**lano de ação) que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a **FIPERJ** poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho **(p**lano de ação**).**

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho (plano de ação) **e regularização de documentação, se necessário.**

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho **(p**lano de ação) enviado pela OSC, a **FIPERJ** solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho **(p**lano de ação), a emissão do parecer técnico pela **FIPERJ**, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho **(p**lano de ação) não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. **9.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes por conta da fonte, da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho **122.0002.2016**.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento **FIPERJ**, **UO: 13410** autorizado pela Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, **UG 134100**, **Fonte**: **1.500.100**, por meio do Programa de Trabalho **122.0002.2016**.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a **FIPERJ** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

> **10.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela **FIPERJ** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de acordo com a Disponibilidade Orçamentária e demanda. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de acordo com a Disponibilidade Orçamentária e demanda, conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

> a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
>
> b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
>
> c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
>
> d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **FIPERJ**, ou seu

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FIPERJ** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a **FIPERJ** a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. GESTÃO DA PARCERIA

11.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Presidente do FIPERJ, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da FIPERJ, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

11.4. A FIPERJ exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

11.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio, embora a ela subordinados;

12. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

a) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

d) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

g) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

h) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

i) Relatar oportunamente a FIPERJ ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

j) Dar a FIPERJ imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

k) O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

12.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, da FIPERJ não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

12.2. Reserva-se a FIPERJ, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou defiiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão realizados de acordo com a Disponibilidade Orçamentária e demanda:

OBJETO	ETAPAS
Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	**Etapa I** : – Planejamento e Estruturação do Desenvolvimento do Objeto
	Etapa II; – Plano de ação e Execução;
	Etapa III: – Implantação e implementação das Diretrizes estipuladas do Plano de Ação
	Etapa IV: – Operacionalização do Plano de Ação c/ Recursos Humanos Especializados e, Seminário de Encerramento.
	Valor Total Estimado = R$16.965.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, obrigatoriamente, em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a formalização do Termo de Parceria, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no item 24 desse edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **FIPERJ** a impossibilidade de a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra Instituição Financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO: As demandas serão repassadas de acordo com as etapas.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela FIPERJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

I. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

II. Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

15. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no **ANEXO IV do PLANO DE TRABALHO** – memória de cálculos deverá ao final do projeto ser doado, através de termo de doação a FIPERJ, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Estado ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível a FIPERJ.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

16.2. É vedada toda iniciativa, não prevista, no Termo de Colaboração que implique ônus para a FIPERJ;

16.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

16.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a FIPERJ, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FIPERJ.

16.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Estadual, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos a FIPERJ ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

17.2. A FIPERJ estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

17.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a FIPERJ ou terceiros.

18. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA FIPERJ

a) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece a Referência de Colaboração (Anexo V), o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO:

I. A FISCALIZAÇÃO será exercida pela FIPERJ, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 12 deste Edital;

II. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIPERJ ou de seus agentes e prepostos.

19.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando se for o caso sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções se for o caso dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar se for o caso os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.3. Notificar a ORGANIZAÇÃOPARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, afim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

19.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

19.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição se for o caso de seu contratado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

19.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

19.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução

do TERMO DE COLABORAÇÃO;

19.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

19.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

19.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

19.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

19.12. Cientificar o órgão de representação judicial da FIPERJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

19.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

20.1. Executar a parceria conforme especificações da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de recursos humanos, técnicos e operacionais pela forma de contratação que entender necessária, inclusive bolsa de pesquisa, ao perfeito cumprimento das cláusulas da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO;

20.2. Aceitar as determinações da FIPERJ, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados se for o caso cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

20.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

20.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

20.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre a FIPERJ e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

20.6. Permitir que a FIPERJ promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

20.7. As especificações da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO foram elaboradas sob responsabilidade direta da FIPERJ, à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

20.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

20.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela FIPERJ nos prazos definidos na REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

20.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos a FIPERJ sempre que solicitado;

20.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela FIPERJ, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

20.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

20.13. Comunicar a FIPERJ, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

20.14. Comunicar por escrito a FIPERJ, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética

ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

20.15. Dar imediato conhecimento a FIPERJ de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

20.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO que venham a ser solicitados pela FIPERJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.17. Relatar a FIPERJ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

20.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

20.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.20. Aceitar, a critério da FIPERJ, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas na presente REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO bem como no Edital de Chamamento Público;

20.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados a FIPERJ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pela FIPERJ;

20.22. Prover se for o caso mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto da presente REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO;

20.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com a REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e o Edital e seus Anexos;

20.24. Seguir as diretrizes técnicas da FIPERJ, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

20.25. Diligenciar se for o caso para que seus contratados tratem com urbanidade;

20.26. Instruir se for o caso seus contratados quanto à necessidade de acatar as Normas da FIPERJ;

20.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FIPERJ;

20.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela FIPERJ;

20.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela FIPERJ fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

20.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

20.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos a FIPERJ, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

20.33. Não utilizar a marca da FIPERJ em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

20.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização da FIPERJ;

20.35. Não se pronunciar em nome da FIPERJ a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

20.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

20.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que a FIPERJ possa utilizá-lo de acordo com o previsto na REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014;

20.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

20.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela FIPERJ. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

20.40. Assumir se for o caso todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela FIPERJ, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

20.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a FIPERJ;

20.42. Orientar se for o caso os seus contratados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da FIPERJ;

20.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos da FIPERJ;

20.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

20.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

20.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

20.47. O projeto deverá contemplar as parcerias firmadas entre a Fiperj e poderes públicos das esferas diretas e indiretas municipais, estaduais e federais, além de Associações, Colônias, Organizações Sociais sem fins lucrativos, empresas de capital misto e privado, Institutos de Pesquisa, Inovação e Fomento, Universidades privadas e públicas, por meio de acordo de cooperação técnica, ou termo de cooperação técnica com ou sem repasse de recursos financeiros com parceiros devidamente legitimados e publicado em Diário Oficial. Serão agregados de acordo com a necessidade, para além de impulsionar e integrar outras políticas públicas no projeto, potencializando investimentos feitos previamente;

21. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

21.1. Resultados Previstos:

Os resultados esperados após o desenvolvimento do *"**Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro"*** são:

21.1.1) Apoiar a continuidade dos 40 (quarenta) projetos de pesquisa na área de pesca e aquicultura;

21.1.2) Apoiar a realização de 3.500 (três mil e quinhentas) ações da ATEPA à pescadores e aquicultores;

21. 1.3) Apoiar a promoção do monitoramento pesqueiro de 26 (vinte e seis) municípios costeiros;

21.1.4) Apoiar a produção de 01 (um) relatório de monitoramento pesqueiro;

21.1.5) Apoiar a promoção de 07 (sete) eventos ligados à pesca e aquicultura;

21.1.6) Apoiar a capacitação de 249 (duzentos e quarenta e nove) pescadores e aquicultores;

21.1.7) Apoiar 01 (um) estudos de certificação de produtos da pesca e aquicultura;

21.1.8) Apoiar a promoção da construção de 01 (uma) unidade demonstrativa;

21.1.9) Apoiar a Disponibilização de 60.000 (sessenta mil) formas jovens de organismos aquáticos à produtores;

21.1.10) Apoiar a capacitação de 130 (cento e trinta) servidores públicos.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a FIPERJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

22.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 22.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

23.1. A inexecução do objeto da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

23.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pela FIPERJ, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por essa REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO;

23.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. As parcelas dos recursos serão liberadas pela FIPERJ em estrita conformidade com o Cronograma aprovado em cada etapa, e nos termos da Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica vinculada à ORGANIZAÇÃO

PARCEIRA obrigatoriamente, em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a formalização do Termo de Parceria onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade;

24.1.1 No caso da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **FIPERJ** a impossibilidade de a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra Instituição Financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

24.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

24.3. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

24.4. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

24.5. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atividades e todos os demais documentos previstos no PLANO DE TRABALHO (PLANO DE AÇÃO) e/ou no TERMO DE COLABORAÇÃO.

c) O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

d) A FIPERJ poderá dispensar a observância do subitem anterior quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

24.6. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. O Relatório de Execução Financeira contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO (PLANO DE AÇÃO), e

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

24.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Estadual de eventuais saldos financeiros.

25. CONTRAPARTIDA

25.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **FIPERJ** na internet (www.fiperj.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

26.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da

data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem **8.4.1.** deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Diretor Presidente.

26.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

26.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

26.3. A **FIPERJ** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

26.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

26.6. A **FIPERJ** não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

26.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da **FIPERJ**.

26.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

26.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Niterói, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES

Diretor-Presidente

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____., ____ de _____ de 20___.

(Local e data)

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a_____ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou

adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

_____., ____ de _____ de 20___.

(Local e data)

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da que não há no quadro de [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC	**CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF**	**ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL**

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a

administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____., ____ de _____ de 20___.

(Local e data)

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

A Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - **FIPERJ** é uma Entidade Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, e tem a missão de promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca fluminense, ao gerar e difundir informações e tecnologias, articulando e consolidando políticas públicas para o setor em benefício da sociedade, a **FIPERJ** vem desempenhando desde a sua criação ações de Pesquisa e Extensão que possibilitam a entrega de tais direitos ao setor aquícola e pesqueiro Fluminense.

No ano de 2022, teve um incremento orçamentário após anos de escassez e dificuldades, a **FIPERJ** retomou sua organização administrativa que possibilitou a retomada da reestruturação da Entidade e buscar o alcance das metas finalísticas planejadas no Plano Plurianual 2020-2023 (**PPA**). Tais resultados podem ser acessados no Relatório de Gestão 2022 publicado no site da Fundação e no Relatório do **PPA** 2022 da Rede de Planejamento do Governo Estadual.

O **PPA** da **FIPERJ** foi estruturado visando atender sua missão respeitando os limites fiscais exigidos pelo planejamento Governamental para o período de 2020 a 2023. É composto, na área finalística, por cinco ações prioritárias e nelas são vinculados os produtos entregues à sociedade. Para garantir a entrega planejada de produtos a partir de 2023, será necessária a implementação de ações de planejamento que viabilizem a execução e continuidade dos projetos, assim como a capacitação dos servidores públicos envolvidos nas diversas áreas de atuação da Fundação.

Os serviços de Assistência Técnica, Extensão Pesqueira e Aquícola (ATEPA) e Pesquisa prestados tem por objetivo promover melhorias nos processos produtivos, aumentar a produção de pescado e a rentabilidade das atividades, bem como o desenvolvimento institucional e de relações humanas e ainda, promover o acesso às políticas públicas. O desenvolvimento com base na geração e apropriação coletiva de conhecimentos e na construção, adaptação e adoção de tecnologias voltadas às práticas sustentáveis. As ações de ATEPA são também importantes ferramentas para subsidiar na elaboração de políticas públicas e no desenvolvimento de pesquisas direcionadas a esses setores de grande relevância econômica e social no Estado do Rio de Janeiro.

Os projetos de pesquisa e extensão que estão sendo executados pela **FIPERJ** tem como objetivos gerar uma base de conhecimento para o desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social da pesca e

aquicultura, fornecendo informações para subsidiar propostas de políticas públicas para o Estado do Rio de Janeiro. Esses projetos aplicam ferramentas da ciência e a tecnologia para o desenvolvimento do setor.

O primeiro eixo será as **Pesquisas em aquicultura e pesca,** segundo será a **"ATEPA (Assistência Técnica, Extensão Pesqueira e Aquícola)"**, terceiro **"Qualificação do corpo técnico"**, quarto **"Fomento da Pesca e Aquicultura"**, quinto **"Monitoramento Aquícola e Pesqueiro"**, sexto **"Estruturação Física e operacional"**

2. DO OBJETO

A pesca e aquicultura são atividades econômicas que geram divisas para o Estado do Rio de Janeiro, movimentando a economia fluminense em todas as suas regiões. Tais atividades envolvem milhares de famílias, constituindo uma forma de obtenção de renda e trabalho, principalmente para populações socialmente vulneráveis. Além disso, em se tratando de segurança alimentar, proporciona a oferta de proteínas de qualidade, com alto valor nutricional agregado. A incorporação destas atividades dentro do contexto das políticas públicas tem como norte o atendimento direto a 06 (seis) dos 17 (dezessete) **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), neste caso são eles: i) erradicar a pobreza; ii) acabar com a fome; iii) vida saudável; iv) trabalho digno e crescimento econômico; v) reduzir as desigualdades e vi) oceanos, mares e recursos marinhos. Nesta última perspectiva, surge a iniciativa, também da ONU, da Década das Nações Unidas de Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável para que os países atinjam todas as prioridades da Agenda 2030 relacionadas aos oceanos. O Estado do Rio de Janeiro, dentro do arcabouço legislativo, tem promovido leis que vão ao encontro dos **ODS** aqui reportados. Em 2015, a Lei Estadual nº 865/2015 considerou a estatística pesqueira e aquícola instrumento fundamental para a proteção e o desenvolvimento setorial sustentado da pesca e aquicultura. A política estadual de Economia Solidária, instituída pela Lei nº 8.351 de 01 de abril de 2019, que estabelece um outro tipo de relação para a estruturação da comercialização, da organização da produção, da distribuição, do consumo e do crédito baseada nos seguintes em princípios: da autogestão, da cooperação e da solidariedade, gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valoração do ser humano, do trabalho da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes. A FIPERJ foi alçada como uma instituição de relevante interesse social e econômico pela Lei estadual nº 9.321/2021, sendo assim um importante instrumento do Estado do Rio de Janeiro para operacionalização dos **ODS** já mencionados. Assim, com a missão de promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca fluminense, gerando e difundindo informações e tecnologias, articulando e consolidando políticas públicas para o setor em benefício da sociedade, conforme já mencionado acima, a **FIPERJ** vem desempenhando, desde a sua criação, ações de pesquisa e extensão que possibilitam ao Estado do Rio de Janeiro fomentar a geração de renda, trabalho e segurança alimentar, resguardando também a cultura e história das populações tradicionais ligadas à atividade pesqueira. Para tanto, o presente processo versa sobre a necessidade de dotar a **FIPERJ** de instrumentos para a realização de ações de treinamento, capacitação, pesquisa, monitoramento, modernização de equipamentos, produtos e serviços visando à execução de planos, programas, e projetos, que são considerados fundamentais na viabilização do incremento das cadeias produtivas da aquicultura e da pesca no Estado do Rio de Janeiro.

Visando atender as necessidades acima estabelecidas, se faz necessário desenvolver ***o Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da*** **FIPERJ – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

3. OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O público alvo será o Estado do Rio de Janeiro, a sociedade Fluminense direta ou indiretamente ligada as atividades de pesca e aquicultura, em especial os municípios onde estão instaladas as Unidades Regionais, além dos pescadores, aquicultores e os servidores da FIPERJ.

A **FIPERJ** está organizada visando aos seguintes objetivos específicos:

3.1 **Pesquisas em aquicultura e pesca:**

a) Apoiar o desenvolvimento e fortalecer as linhas de pesquisas na área da aquicultura e pesca;

b) Apoiar a manutenção e análise do banco de dados com todas as informações coletadas vistas à proposta de políticas públicas;

d) Apoiar o desenvolvimento de estudos que permitam a implementação de programas voltados para as questões da aquicultura e pesca com melhora da qualidade de vida do cidadão em especial o fluminense;

e) Apoiar a avaliação e a efetivação dos programas existentes baseados em diretrizes nacionais na área da aquicultura e pesca;

f) Apoiar a divulgação dos resultados de pesquisa desenvolvidos pela **FIPERJ** ou em parceria com outras instituições;

g) Apoiar e promover o intercâmbio científico nacional e internacional na área da aquicultura e pesca;

h) Apoiar a participação da formação de uma Rede de Pesquisa sobre a Aquicultura.

i) Apoiar a viabilização da contratação de bolsistas de graduação, pós graduação e técnicos para o apoio às pesquisas realizadas pela **FIPERJ,**

j) Apoiar e promover pesquisas em extensão pesqueira.

3.2 **ATEPA (Assistência Técnica, Extensão Pesqueira e Aquícola**)

a) Apoiar e viabilizar a execução de atividades de ATEPA;

b) Apoiar e viabilizar a produção de materiais informativos de pesca e aquicultura;

c) Apoiar e promover cursos e capacitações para pescadores, aquicultores, estudantes, técnicos e profissionais das áreas de aquicultura e pesca;

d) Apoiar e viabilizar a contração de bolsistas de nível médio, técnico, graduandos e/ou pós-graduandos para o apoio às atividades de ATEPA nos escritórios regionais e unidade de produção.

3.3 **Qualificação do corpo técnico**

a) Apoiar e incentivar de modo a possibilitar, a formação continuada dos servidores da **FIPERJ** nas respectivas áreas de atuação da Fundação;

b) Apoiar a realização de cursos para atualização e aperfeiçoamento de profissionais da **FIPERJ** e do setor produtivo;

3.4 **Fomento da Pesca e Aquicultura**

a) Apoiar a realização de ações e estudos para certificação de produtos da pesca e aquicultura;

b) Apoiar a realização de eventos ligados à pesca e aquicultura;

c) Apoiar a execução de atividades propostas pelas instâncias municipal, estadual, federal por meio de planejamento conjunto, de acordo com as parcerias firmadas com as três esferas na área da aquicultura e pesca;

d) Apoiar a construção de unidades demonstrativas de aquicultura junto às unidades da **FIPERJ** e de instituições parceiras;

f) Apoiar a viabilização do funcionamento das unidades de produção de alevinos da **FIPERJ** e parceiros;

g) Apoiar a disponibilização de equipe de recursos humanos especializados, visando a realização eficiente e eficaz do objeto proposto.

h) Apoiar ações de Defesa Sanitária;

i) Apoiar e subsidiar a execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Fluminense 2021-2031.

3.5 **Monitoramento Aquícola e Pesqueiro**

a) Apoiar e promover o monitoramento da atividade pesqueira e aquícola do Estado;

b) Apoiar a aquisição e manutenção de banco de dados com informações provenientes dos monitoramentos da atividade pesqueira e aquícola;

3.6 **Estruturação Física e operacional**

a) Apoiar o provimento de recursos técnicos, humanos, operacionais necessários para a consecução das ações de implementação, modernização, incluindo cursos e treinamentos para reciclagem de pessoal;

b) Apoiar os Investimentos em Equipamentos e Software para atender os projetos;

c) Apoiar a realização da manutenção/reforma/construção da infraestrutura física e operacional das unidades da **FIPERJ;**

d) Apoiar e proporcionar a aquisição de insumos e equipamentos necessários à execução das ações de pesquisa, extensão e monitoramento executadas pela **FIPERJ** ou em parceria com outras instituições;

e) Apoiar com equipe técnica especializada na cooperação das atividades técnicas, administrativas, operacionais e outras necessárias para o desenvolvimento do projeto.

3.7 **Resultados previstos:**

Os resultados esperados após o desenvolvimento do, *"**Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do***

Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro" são:

a) Apoiar a continuidade dos 40 (quarenta) projetos de pesquisa na área de pesca e aquicultura;

b) Apoiar a realização de 3.500 (três mil e quinhentas) ações da ATEPA à pescadores e aquicultores;

c) Apoiar a promoção do monitoramento pesqueiro de 26 (vinte e seis) municípios costeiros;

d) Apoiar a produção de 01 (um) relatório de monitoramento pesqueiro;

e) Apoiar a promoção de 07 (sete) eventos ligados à pesca e aquicultura;

f Apoiar a capacitação de 249 (duzentos e quarenta e nove) pescadores e aquicultores;

g) Apoiar 01 (um) estudos de certificação de produtos da pesca e aquicultura;

h) Apoiar a promoção da construção de 01 (uma) unidade demonstrativa;

i) Apoiar a Disponibilização de 60.000 (sessenta mil) formas jovens de organismos aquáticos à produtores;

j) Apoiar a capacitação de 130 (cento e trinta) servidores públicos.

4. DA COORDENAÇÂO E EQUIPE DE APOIO (Anexo I)

4.1. A Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro é composta com a seguinte estrutura organizacional:

a) Um diretor presidente (dp);

b) Uma diretoria de administração e finanças (daf), composta pelas Coordenadorias Financeira e Administrativa;

c) Uma diretoria de produção e pesquisa (dpp), composta pelas Coordenadorias de Aquicultura e Pesca Interior, Pesca Marinha e Extensão

Seus responsáveis apoiarão integralmente a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento, de modo que a mesma proceda a avaliação da OSC objetivando cumprir plenamente o Projeto em questão.

5. DOS EIXOS DE AQUISIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO

5.1. DAS ETAPAS DO PROJETO**:**

5.1.1. **Pesquisa em aquicultura e pesca.**

5.1.2. **ATEPA (Assistência Técnica, Extensão Pesqueira e Aquícola)**.

a) Objetivos: Apoiar a criação de projetos e fortalecimento de linhas de pesquisa visando o desenvolvimento dos setores de pesca e aquicultura, adaptados à realidade do Rio de Janeiro.

b) Descrição: Fornecer subsídios para o desenvolvimento de pesquisas nos setores de pesca e aquicultura, por meio da criação, reforma, ampliação e modernização de laboratórios, sistemas de cultivo experimentais e aquisição de equipamentos voltados à pesquisa de campo.

c) Duração dessa etapa: 12 meses

d) Público Participante: Pesquisadores, Analista de Recursos Pesqueiros e Extensionistas da Fiperj, Pesquisadores parceiros, estagiários, alunos de graduação e pós-graduação dos cursos voltados às ciências agrárias e áreas afins, sub áreas: Sociologia, Medicina Veterinária, Biologia, Aquicultura Zootecnia e Recursos Pesqueiros, sociedade civil e tomadores de decisão.

5.1.3 **Qualificação do corpo técnico**

a) Objetivos: Promover a qualificação continuada do corpo técnico da FIPERJ.

b) Descrição: Incentivo à participação em eventos científicos, tecnológicos e de difusão de tecnologia; Promoção de cursos, palestras e dias de campo com Especialistas em diferentes áreas relacionadas à pesquisa e extensão em pesca e aquicultura; Promover a participação dos técnicos da FIPERJ em cursos nas áreas especializadas de atuação; Treinamento em operação de novos equipamentos e realização de análises pertinentes ao setor de pesca e aquicultura.

c) Duração dessa etapa: 12 meses

d) Público Participante: Extensionistas, Analistas de Recursos Pesqueiros e Pesquisadores da Fiperj, estagiários, alunos de graduação e pós-graduação, sociedade civil e tomadores de decisão.

5.1.4 **Fomento da Pesca e Aquicultura**

a) Objetivos: Promover o desenvolvimento das cadeias produtivas da pesca e aquicultura.

b) Descrição: Fornecer subsídios para o desenvolvimento dos setores de pesca e aquicultura, por meio da criação, reforma, ampliação e modernização de sistemas de produção e unidades demonstrativas; Realização de ação de difusão de tecnologias e capacitação de pessoal; Viabilizar o funcionamento das unidades de produção de formas jovens de organismos aquáticos.

c) Duração dessa etapa: 12 meses

d) Público Participante: Extensionistas, Analistas de Recursos Pesqueiros e Pesquisadores da Fiperj, estagiários, alunos de graduação e pós-graduação, sociedade civil e tomadores de decisão.

5.1.5 **Monitoramento Aquícola e Pesqueiro**

a) Objetivos: Levantar a produção pesqueira e aquícola fluminense.

b) Descrição: Monitorar as atividades de pesca e aquicultura, a fim de contabilizar a produção de pescado, caracterizar as unidades produtivas, suas áreas de atuação, seus métodos de produção e o esforço requerido.

c) Duração dessa etapa: 12 meses

d) Público Participante: Extensionistas, Analistas de Recursos Pesqueiros e Pesquisadores da Fiperj, estagiários, alunos de graduação e pós-graduação, sociedade civil e tomadores de decisão.

5.1.6 **Estruturação Física e operacional**

a) Objetivos: Promover a estruturação física e operacional das unidades da FIPERJ.

b) Descrição: Auxiliar na reforma, ampliação e readequação das estruturas físicas das unidades da FIPERJ; Auxiliar na montagem de unidades demonstrativas; Reforma e ampliação dos sistemas de produção existentes; Aquisição de equipamentos, reagentes, material de consumo e prestação de serviços referentes à realização de análises; Reparo e instalação de equipamentos; Contribuição na qualificação de servidores.

c) Duração dessa etapa: 12 meses

d) Público Participante: Extensionistas, Analistas de Recursos Pesqueiros e Pesquisadores da Fiperj, estagiários, alunos de graduação e pós-graduação, sociedade civil e tomadores de decisão.

5.2 SOBRE AS AQUISIÇÕES

5.2.1 As aquisições de equipamentos e materiais devem ocorrer e prever a entrega nos locais apontados pela DPP.

5.2.2 O material deverá estar em concordância com o solicitado, quer pela qualidade, quer pelo preço, devendo ser previamente aprovado pela Diretoria de Pesquisa e Produção, ou Coordenadoria afeta.

5.2.3 Todo equipamento adquirido deverá ser entregue em até 30 dias corridos após o pagamento de qualquer parte da remuneração, com exceção dos bens porventura importados ou de encomenda obrigatória.

5.3. SOBRE A CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES

5.3.1. O curso de capacitação será aberto para os servidores da Fiperj. Em alguns casos, dada o manifestação de concordância da DPP e conveniência do ministrante, poderão ser abertas vagas aos pesquisadores parceiros, estagiários, alunos de graduação e pós-graduação dos cursos voltados às ciências agrárias e áreas afins, sociedade civil e tomadores de decisão, que serão informados quanto a disponibilidade por ofício ou chamamento no sítio eletrônico da Fiperj.

5.3.2. As aulas serão presenciais ou em sistema híbrido, resguardada a conveniência do ministrante e quando aprovadas pelo Diretoria de Pesquisa e Produção.

5.4. SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.4.1 A prestação de serviço deve ocorrer nos locais apontados pela DPP, obedecendo critérios tais como: histórico e experiência da executora na realização de serviço condizente com o proposto.

5.4.2 A empresa contratada deve apresentar portfólio que aponte o notório saber da equipe técnica apontada no serviço.

5.4.3 O serviço deverá estar em concordância com o solicitado e ser aprovado pela Diretoria de Pesquisa e Produção, ou Coordenadoria afeta, não sendo aceitas adequações ou substituições automáticas das características requisitadas, sem justificativa adequada e devidamente informada a DPP.

5.4.4 O orçamento apontado pela contratada deverá ser equiparável aos preços praticados no mercado, pela DPP, sob pena de não aprovação do serviço.

5.4.5 Todo serviço contratado deverá ser iniciado imediatamente após a ordem de execução.

5.4.6 O pagamento da prestação de serviço somente se dará após o atesto e aprovação da DPP.

5.5. DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO O SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

5.5.1 A execução dos serviços solicitados, em todos os eixos, deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados e com a respectiva formação específica, sendo requisitada a comprovação de experiência por meio de currículo ou portfólio, ficando então sua aprovação condicionada a DPP Coordenadorias afetas e/ou DAF.

5.5.2 Não serão aceitos como executores de serviço, pessoas jurídicas ou físicas que estejam condenadas em processo administrativo o u judicial, diretamente ligados ao objeto de contratação;

5.5.3 No caso de serviços passíveis de responsabilização é fundamental a entrega de Atestado de Responsabilidade Técnica do serviço, emitido por meio de Conselho ou Registro de Classe.

5.5.4 Em caso de ausência de Conselho ou Registro de Classe, deverá ser encaminhada a justificativa expressa pelo contratado, cabendo então a DPP e as Coordenadorias sua aprovação.

5.5.5 Não serão aceitas as contratações de servidores desta FIPERJ, nem de parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o 3º grau, inclusive o cônjuge ou o(a) companheiro(a).

6. DA CONDUÇÃO DO PROJETO

6.1 Fica a contratada responsável por apoiar a FIPERJ na execução dos eixos propostos, devendo ser desenvolvido quer através das aquisições necessárias, prestações de serviço imprescindíveis e capacitação específicas de acordo com o desenvolvimento do projeto.

6.2 A condução do projeto será realizada de acordo com a Disponibilidade Orçamentária e demanda de cada etapa. Qualquer alteração deverá ser discutida e aprovado entre as partes.

7. CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A OSC deve responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à qualificação, conforme Programa a ser executado, ficando esta como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, exclusivamente no que diz respeito ao recolhimento previdenciário e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a FIPERJ de quaisquer obrigações. A vigência do contrato do pessoal deve ser coerente com o período de implantação, execução e concretização dos objetivos do Termo firmado;

7.2. A quantidade de profissionais por cargo existente e o valor do salário mensal de cada um é definido pela OSC executora, desde que estes dados sejam devidamente apresentados no Plano de Trabalho.

7.3. Os profissionais executarão suas funções presencialmente nos _____.

8. AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

8.1. A totalidade do material (EQUIPAMENTOS) para o projeto será de responsabilidade da OSC executora das ações de qualificação e deverá estar devidamente descrito e orçado no Plano de Trabalho;

8.2. A OSC deverá apresentar um material moderno, atual e adequado ao objetivos, conforme aprovado pela Diretoria de Pesquisa e Produção, em sistema de gestão online, ou após consulta por endereço eletrônico.

A logística e transporte desse material também é de responsabilidade da OSC.

9. IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

9.1. A OSC parceira se obriga a fazer constar a identificação da FIPERJ, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos e outros meios de divulgação;

9.2. Dessa forma, a FIPERJ acompanhará a elaboração dos modelos digitalizados de todo o material de identificação e divulgação a ser utilizado durante o período de execução do Projeto.

10. AVALIAÇÃO DO PROJETO S

Cada etapa do projeto deverá ser avaliada ao final de modo a verificar se os objetivos foram atingidos. A avaliação será realizada por meio de comissão de monitoramento e avaliação composta por membros da FIPERJ.

11. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Os resultados esperados após o desenvolvimento do *"**Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro"*** são:

a) Apoiar a continuidade dos 40 (quarenta) projetos de pesquisa na área de pesca e aquicultura;

b) Apoiar a realização de 3.500 (três mil e quinhentas) ações da ATEPA à pescadores e aquicultores;

c) Apoiar a promoção do monitoramento pesqueiro de 26 (vinte e seis) municípios costeiros;

d) Apoiar a produção de 01 (um) relatório de monitoramento pesqueiro;

e) Apoiar a promoção de 07 (sete) eventos ligados à pesca e aquicultura;

f Apoiar a capacitação de 249 (duzentos e quarenta e nove) pescadores e aquicultores;

g) Apoiar 01 (um) estudos de certificação de produtos da pesca e aquicultura;

h) Apoiar a promoção da construção de 01 (uma) unidade demonstrativa;

i) Apoiar a Disponibilização de 60.000 (sessenta mil) formas jovens de organismos aquáticos à produtores;

l) Apoiar a capacitação de 130 (cento e trinta) servidores públicos;

ANEXO DO PLANO DE TRABALHO - PLANILHA DE CUSTOS

Atividades	Itens de Despesa
Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ	**Equipamentos**
	Material de consumo
	Prestação de Serviços
	Treinamento e Capacitação
	Contratação de Mão de obra
	Valor Total

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - REFERÊCIAS DE COLABORAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIPERJ** foi fundada em outubro de 1987, através da Lei 1.202/1987, atualmente, a sede da Fundação encontra-se localizada na sobreloja do Edifício, situado à Praça Fonseca Ramos s/nº, no Centro do município de Niterói/RJ. Além da sede, encontra-se também presente em 18 (dezoito) municípios em todo o território fluminense, através de seus Escritórios Regionais, Postos Avançados de Atendimento, além de Unidades de Produção e Pesquisa em atendimento à população do Estado do Rio de Janeiro.

A Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - **FIPERJ** é uma Entidade Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, e tem a missão de promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca fluminense, ao gerar e difundir informações e tecnologias, articulando e consolidando políticas públicas para o setor em benefício da sociedade, a **FIPERJ** vem desempenhando desde a sua criação ações de Pesquisa e Extensão que possibilitam a entrega de tais direitos ao setor aquícola e pesqueiro Fluminense.

No ano de 2022, teve um incremento orçamentário após anos de escassez e dificuldades, a **FIPERJ** retomou sua organização administrativa que possibilitou a retomada da reestruturação da Entidade e buscar o alcance das metas finalísticas planejadas no Plano Plurianual 2020-2023 (**PPA**). Tais resultados podem ser acessados no Relatório de Gestão 2022 publicado no site da Fundação e no Relatório do **PPA** 2022 da Rede de Planejamento do Governo Estadual.

O **PPA** da **FIPERJ** foi estruturado visando atender sua missão respeitando os limites fiscais exigidos pelo

planejamento Governamental para o período de 2020 a 2023. É composto, na área finalística, por cinco ações prioritárias e nelas são vinculados os produtos entregues à sociedade. Para garantir a entrega planejada de produtos a partir de 2023, será necessária a implementação de ações de planejamento que viabilizem a execução e continuidade dos projetos, assim como a capacitação dos servidores públicos envolvidos nas diversas áreas de atuação da Fundação.

Os serviços de Assistência Técnica, Extensão Pesqueira e Aquícola (ATEPA) e Pesquisa prestados tem por objetivo promover melhorias nos processos produtivos, aumentar a produção de pescado e a rentabilidade das atividades, bem como o desenvolvimento institucional e de relações humanas e ainda, promover o acesso às políticas públicas. O desenvolvimento com base na geração e apropriação coletiva de conhecimentos e na construção, adaptação e adoção de tecnologias voltadas às práticas sustentáveis. As ações de ATEPA são também importantes ferramentas para subsidiar na elaboração de políticas públicas e no desenvolvimento de pesquisas direcionadas a esses setores de grande relevância econômica e social no Estado do Rio de Janeiro.

Os projetos de pesquisa e extensão que estão sendo executados pela **FIPERJ** tem como objetivos gerar uma base de conhecimento para o desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social da pesca e aquicultura, fornecendo informações para subsidiar propostas de políticas públicas para o Estado do Rio de Janeiro. Esses projetos aplicam ferramentas da ciência e a tecnologia para o desenvolvimento do setor.

2. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Assim, visando atender as necessidades acima estabelecidas, se faz necessário desenvolver ***o Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da*** **FIPERJ – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O procedimento de seleção a ser adotado reger-se-á pelas Lei 13.019/2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital de Chamamento Público, registrado no Plano de Contratação Anual (PCA) para 2023, através do Processo SEI nº E-020006/000792/2022.

3.OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A **FIPERJ** está organizada visando aos seguintes objetivos específicos:

3.1 <u>Pesquisas em aquicultura e pesca:</u>

a) Apoiar o desenvolvimento e fortalecer as linhas de pesquisas na área da aquicultura e pesca;

b) Apoiar a manutenção e análise do banco de dados com todas as informações coletadas vistas à proposta de políticas públicas;

d) Apoiar o desenvolvimento de estudos que permitam a implementação de programas voltados para as questões da aquicultura e pesca com melhora da qualidade de vida do cidadão em especial o fluminense;

e) Apoiar a avaliação e a efetivação dos programas existentes baseados em diretrizes nacionais na área da aquicultura e pesca;

f) Apoiar a divulgação dos resultados de pesquisa desenvolvidos pela **FIPERJ** ou em parceria com outras instituições;

g) Apoiar e promover o intercâmbio científico nacional e internacional na área da aquicultura e pesca;

g) Apoiar a participação da formação de uma Rede de Pesquisa sobre a Aquicultura.

h) Apoiar a viabilização da contratação de bolsistas de graduação, pós graduação e técnicos para o apoio às pesquisas realizadas pela **FIPERJ,** conforme Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

i) Apoiar e promover pesquisas em extensão pesqueira.

3.2 <u>ATEPA</u> (Assistência Técnica, Extensão Pesqueira e Aquícola)

a) Apoiar e viabilizar a execução de atividades de ATEPA;

b) Apoiar e viabilizar a produção de materiais informativos de pesca e aquicultura;

c) Apoiar e promover cursos e capacitações para pescadores, aquicultores, estudantes, técnicos e profissionais das áreas de aquicultura e pesca;

d) Apoiar e viabilizar a contração de bolsistas de nível médio, técnico, graduandos e/ou pós-graduandos para o apoio às atividades de ATEPA nos escritórios regionais e unidade de produção.

3.3 <u>Qualificação do corpo técnico</u>

a) Apoiar e incentivar de modo a possibilitar, a formação continuada dos servidores da **FIPERJ** nas respectivas áreas de atuação da Fundação;

b) Apoiar a realização de cursos para atualização e aperfeiçoamento de profissionais da **FIPERJ** e do setor produtivo;

3.4 <u>Fomento da Pesca e Aquicultura</u>

a) Apoiar a realização de ações e estudos para certificação de produtos da pesca e aquicultura;

b) Apoiar a realização de eventos ligados à pesca e aquicultura;

c) Apoiar a execução de atividades propostas pelas instâncias municipal, estadual, federal por meio de planejamento conjunto, de acordo com as parcerias firmadas com as três esferas na área da aquicultura e pesca;

d) Apoiar a construção de unidades demonstrativas de aquicultura junto às unidades da **FIPERJ** e de instituições parceiras;

f) Apoiar a viabilização do funcionamento das unidades de produção de alevinos da **FIPERJ** e parceiros;

g) Apoiar a disponibilização de equipe de recursos humanos especializados, visando a realização eficiente e eficaz do objeto proposto.

h) Apoiar ações de Defesa Sanitária;

i) Apoiar e subsidiar a execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Fluminense 2021-2031.

3.5 <u>Monitoramento Aquícola e Pesqueiro</u>

a) Apoiar e promover o monitoramento da atividade pesqueira e aquícola do Estado;

b) Apoiar a aquisição e manutenção de banco de dados com informações provenientes dos monitoramentos da atividade pesqueira e aquícola;

3.6 <u>Estruturação Física e operacional</u>

a) Apoiar o provimento de recursos técnicos, humanos, operacionais necessários para a consecução das ações de implementação, modernização, incluindo cursos e treinamentos para reciclagem de pessoal;

b) Apoiar os Investimentos em Equipamentos e Software para atender os projetos;

c) Apoiar a realização da manutenção/reforma/construção da infraestrutura física e operacional das unidades da **FIPERJ;**

d) Apoiar e proporcionar a aquisição de insumos e equipamentos necessários à execução das ações de pesquisa, extensão e monitoramento executadas pela **FIPERJ** ou em parceria com outras instituições;

e) Apoiar com equipe técnica especializada na cooperação das atividades técnicas, administrativas, operacionais e outras necessárias para o desenvolvimento do projeto.

3.7 <u>Resultados previstos</u>

Os resultados esperados após o desenvolvimento do ***"Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro"*** são:

a) Apoiar a continuidade dos 40 (quarenta) projetos de pesquisa na área de pesca e aquicultura;

b) Apoiar a realização de 3.500 (três mil e quinhentas) ações da ATEPA à pescadores e aquicultores;

c) Apoiar a promoção do monitoramento pesqueiro de 26 (vinte e seis) municípios costeiros;

d) Apoiar a produção de 01 (um) relatório de monitoramento pesqueiro;

e) Apoiar a promoção de 07 (sete) eventos ligados à pesca e aquicultura;

f Apoiar a capacitação de 249 (duzentos e quarenta e nove) pescadores e aquicultores;

g) Apoiar 01 (um) estudos de certificação de produtos da pesca e aquicultura;

h) Apoiar a promoção da construção de 01 (uma) unidade demonstrativa;

i) Apoiar a Disponibilização de 60.000 (sessenta mil) formas jovens de organismos aquáticos à produtores;

j) Apoiar a capacitação de 130 (cento e trinta) servidores públicos

4. JUSTIFICATIVA

A pesca e aquicultura são atividades econômicas que geram divisas para o Estado do Rio de Janeiro, movimentando a economia fluminense em todas as suas regiões. Tais atividades envolvem milhares de famílias, constituindo uma forma de obtenção de renda e trabalho, principalmente para populações socialmente vulneráveis. Além disso, em se tratando de segurança alimentar, proporciona a oferta de proteínas de qualidade, com alto valor nutricional agregado. A incorporação destas atividades dentro do contexto das políticas públicas tem como norte o atendimento direto a 06 (seis) dos 17 (dezessete) **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), neste caso são eles: i) erradicar a pobreza; ii) acabar com a fome; iii) vida saudável; iv) trabalho digno e crescimento econômico; v) reduzir as desigualdades e vi) oceanos, mares e recursos marinhos. Nesta última perspectiva, surge a iniciativa, também da ONU, da Década das Nações Unidas de Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável para que os países atinjam todas as prioridades da Agenda 2030 relacionadas aos oceanos. O Estado do Rio de Janeiro, dentro do arcabouço legislativo, tem promovido leis que vão ao encontro dos **ODS** aqui reportados. Em 2015, a Lei Estadual nº 865/2015 considerou a estatística pesqueira e aquícola instrumento fundamental para a proteção e o desenvolvimento setorial sustentado da pesca e aquicultura. A política estadual de Economia Solidária, instituída pela Lei nº 8.351 de 01 de abril de 2019, que estabelece um outro tipo de relação para a estruturação da comercialização, da organização da produção, da distribuição, do consumo e do crédito baseada nos seguintes em princípios: da autogestão, da cooperação e da solidariedade, gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valoração do ser humano, do trabalho da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes. A FIPERJ foi alçada como uma instituição de relevante interesse social e econômico pela Lei estadual nº 9.321/2021, sendo assim um importante instrumento do Estado do Rio de Janeiro para operacionalização dos **ODS** já mencionados. Assim, com a missão de promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca fluminense, gerando e difundindo informações e tecnologias, articulando e consolidando políticas públicas para o setor em benefício da sociedade, conforme já mencionado acima, a **FIPERJ** vem desempenhando, desde a sua criação, ações de pesquisa e extensão que possibilitam ao Estado do Rio de Janeiro fomentar a geração de renda, trabalho e segurança alimentar, resguardando também a cultura e história das populações tradicionais ligadas à atividade pesqueira. Para tanto, o presente processo versa sobre a necessidade de dotar a **FIPERJ** de instrumentos para a realização de ações de treinamento, capacitação, pesquisa, monitoramento, modernização de equipamentos, produtos e serviços visando à execução de planos, programas, e projetos, que são considerados fundamentais na viabilização do incremento das cadeias produtivas da aquicultura e da pesca no Estado do Rio de Janeiro.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do projeto é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de parceria, com possibilidade de prorrogação conforme o art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei

nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), somente a entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva,

6.1.1. Fica vedada a participação das sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 e as organizações religiosas.

6.2. Para participar deste Edital, a (OSC) deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Poderão participar deste chamamento público para credenciamento as organizações da sociedade civil (OSC) que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

b) declarar,ter ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.3. Não é permitida a atuação em rede.

7 . REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Que a OSC atenda os requisitos previstos no art. 33, caput, inciso I e art. 35, caput incisos III, IV, V, alíneas “a”, “b” e “c”e ainda, o parágrafo 5ºda Lei nº 13.019/2014, ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Devendo prever também a possibilidade de concessão de bolsas de ensino e pesquisa;

b) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. Deverá também possuir experiência prévia no mesmo prazo, ou seja, 1 (um) ano em relação a aptidão para o desempenho de atividades de treinamento/ capacitação de pessoal e atuação no ramo de desenvolvimento. Para a gestão de projetos o prazo no mínimo de experiência, será de 02 (dois) anos.

d) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de

cada um deles;

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a osc que:

a) Estejam enquadradas nos casos previstos no art. 39, caput, incisos I, II, III e §§ 5º e 6º, IV, V, VI e VII e ainda, inciso II, III do art. 74 art. da Lei nº 13.019, de 2014);

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado formado por servidores da FIPERJ, sendo 3 (três) da Diretoria de Produção e Pesquisa (DPP) e 2 (dois) da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria a ser criada, de acordo com os artigos 2º, caput, inciso X, e 27, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

Deverá ser observada as etapas de seleção do Edital de Chamamento Público (Publicação do Edital; Envio de Propostas pelas Organizações da Sociedade Civis (OSCs); Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção; Divulgação do Resultado Preliminar; Interposição de recursos contra o resultado preliminar; Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões

A avaliação técnica a ser efetuada pela Comissão de Seleção deverá adotar os seguintes critérios para a escolha da melhor proposta de acordo com a essa referência de Colaboração:

9.1. Publicação do Edital de Chamamento Público:

O edital e seus anexos serão publicados no endereço eletrônico do portal da **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ** na página**,** aba de Licitações www.fiperj.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;

9.1.1 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

9.2. Envio das propostas pelas OSCs:

As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de envelopes fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº ", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, das 09:00 às 17:00 horas, na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE HABILITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

9.2.1 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser

entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

9.2.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.2.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 8.3.1. deste Edital.

9.2.4. Observado o disposto anteriormente neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

9.3. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

A avaliação técnica a ser efetuada pela Comissão de Seleção deverá adotar os seguintes critérios para a escolha da melhor proposta de acordo com a essa referência de Colaboração:

a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; **Pontuação máxima = 4,0 (quatro)**

a . 1 – Metodologia de pontuação: Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) e o não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.

b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano/referência, do programa ou da ação em que se insere a parceria; **Pontuação máxima = 2,0 (dois).**

b.1 - Grau pleno de adequação (2,0 pontos); Grau pleno da descrição (1,0 pontos) ; Grau satisfatório da descrição (0,5) e o não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.

c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; **Pontuação máxima = 1,0 (um)**

c.1 - Grau pleno de descrição (1,0 pontos); Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos) e o não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.

d) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta; **Pontuação máxima = 0,5 (meio)**

d.1 - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (05); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. **Pontuação máxima = 2,5 (dois e meio)**

e.1 - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,5). Grau satisfatório de capacidade

técnico/operacional (1,0); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.

9.3.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.3.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-seá nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.3.4 Serão eliminadas aquelas propostas :

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.3.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.3.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.3.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4. Divulgação do resultado preliminar:

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da **FIPERJ** na internet (www.fiperj.rj.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

9.5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.5.1. os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.5.2 Interposto recurso, os demais interessados terão prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.5.3. As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br** para o endereço, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal

Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020.

9.5.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.6. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará

9.6.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao DIRETOR PRESIDENTE para decisão final, com as informações necessárias.

9.6.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.6.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da FIPERJ pela condução do processo de seleção.

9.6.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FIPERJ deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.fiperj.rj.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.7.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais;

Para a celebração da parceria, a **FIPERJ** convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais;

10.1.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº13.019, de 2014), observados o Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

10.1.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.1.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item **9.2.2.** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasrj.gov.br).

10.1.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, alínea "a", do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, de saúde, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; **VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo_– Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

X I - declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;** e

10.1. 5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

10.1. 6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.1.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, através de e-mail licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item **8.3.1** deste Edital.

10.2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela **FIPERJ**, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.2.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a **FIPERJ,** através da Comissão de Seleção deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SIGA, o Cadastro Informativo do sistema Integrado de Gestão de Aquisição – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.2.2. A **FIPERJ** examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.2.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a **FIPERJ** poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.2.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.2.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentosna forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a **FIPERJ**

solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.4. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

10.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela **FIPERJ**, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.5. Publicação do extrato do termo de colaboração no DOERJ.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes por conta da fonte, da Natureza da Despesa **3390** e do Programa de Trabalho **122.0002.2016**

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento FIPERJ, **UO: 13410** autorizado pelo Decreto nº48359, de 07 de fevereiro de 2023, **UG 134100, Fonte: 1.500.100**,

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a **FIPERJ** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela **FIPERJ** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.4. O valor total de recursos disponibilizados será de acordo com a Disponibilidade Orçamentária e demanda. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de acordo com a Disponibilidade Orçamentária e demanda, conforme disposto no Anexo_– Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

11.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **FIPERJ**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FIPERJ** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a **FIPERJ** a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. GESTÃO DA PARCERIA

12.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Presidente do FIPERJ, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da FIPERJ, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

12.4. A FIPERJ exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

12.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio, embora a ela subordinados;

13. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

a) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

d) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

g) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

h) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

i) Relatar oportunamente a FIPERJ ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

j) Dar a FIPERJ imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

k) O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, da FIPERJ não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

13.2. Reserva-se a FIPERJ, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão realizados de acordo com a Disponibilidade Orçamentária e demanda:

OBJETO	ETAPAS
Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	**Etapa I** – Planejamento e Estruturação do Desenvolvimento do Objeto
	Etapa II – Plano de ação e Execução;
	Etapa III – Implantação e implementação das Diretrizes estipuladas do Plano de Ação
	Etapa IV- Operacionalização do Plano de Ação c/ Recursos Humanos Especializados e, Seminário de Encerramento.
	Valor Total

1) O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

2) Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, obrigatoriamente, em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a formalização do Termo de Parceria, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no item 24 desse edital.

3) No caso da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **FIPERJ** a impossibilidade de a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra Instituição Financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

4) As demandas serão especificadas de acordo com as etapas.

5) É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

6)) Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela FIPERJ.

7) Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

I. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

II. Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

16. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no ANEXO IV do PLANO DE TRABALHO – memória de cálculos deverá ao final do projeto ser doado, através de termo de doação a FIPERJ, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Estado ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível a FIPERJ.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

17.2. É vedada toda iniciativa, não prevista, no Termo de Colaboração que implique ônus para a FIPERJ;

17.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados, mediante a

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

17.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a FIPERJ, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FIPERJ.

17.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Estadual, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos a FIPERJ ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

18.2. A FIPERJ estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

18.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a FIPERJ ou terceiros.

19. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA FIPERJ

a) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece a Referência de Colaboração (Anexo V), o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO:

I. A FISCALIZAÇÃO será exercida pela FIPERJ, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 12 deste Edital;

II. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando- se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIPERJ ou de seus agentes e prepostos.

20.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando se for o caso sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções se for o caso dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria

e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar se for o caso os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, afim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

20.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

20.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição se for o caso de seu contratado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

20.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

20.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

20.8. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

20.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

20.10. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

20.11. Cientificar o órgão de representação judicial da FIPERJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

20.12. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

21.1. Executar a parceria conforme especificações da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de recursos humanos, técnicos e operacionais pela forma de contratação que entender necessária, inclusive bolsa de pesquisa, ao perfeito cumprimento das cláusulas da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO;

21.2. Aceitar as determinações da FIPERJ, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados se for o caso cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

21.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

21.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre a FIPERJ e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

21.6. Permitir que a FIPERJ promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

21.7. As especificações da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO foram elaboradas sob responsabilidade direta da FIPERJ, à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

21.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

21.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela FIPERJ nos prazos definidos na REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

21.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos a FIPERJ sempre que solicitado;

21.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela FIPERJ, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

21.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

21.13. Comunicar a FIPERJ, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

21.14. Comunicar por escrito a FIPERJ, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

21.15. Dar imediato conhecimento a FIPERJ de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

21.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO que venham a ser solicitados pela FIPERJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis; Relatar a FIPERJ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

21.17. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

21.18. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.19. Aceitar, a critério da FIPERJ, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas na presente REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO bem como no Edital de Chamamento Público;

21.20. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados a FIPERJ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pela FIPERJ;

21.21. Prover se for o caso mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto da presente REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO;

21.22. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com a REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e o Edital e seus Anexos;

21.23. Seguir as diretrizes técnicas da FIPERJ, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

21.25. Diligenciar se for o caso para que seus contratados tratem com urbanidade;

21.26. Instruir se for o caso seus contratados quanto à necessidade de acatar as Normas da FIPERJ;

21.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FIPERJ;

21.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela FIPERJ;

21.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela FIPERJ fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

20.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

21.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos a FIPERJ, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

21.33. Não utilizar a marca da FIPERJ em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

21.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização da FIPERJ;

21.35. Não se pronunciar em nome da FIPERJ a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

21.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

21.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que a FIPERJ possa utilizá-lo de acordo com o previsto na REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014;

21.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

21.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela FIPERJ. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

21.40. Assumir se for o caso todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela FIPERJ, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

21.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a FIPERJ;

21.42. Orientar se for o caso os seus contratados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da FIPERJ;

21.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos da FIPERJ;

21.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

21.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na

execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

21.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

21.47 O projeto deverá contemplar as parcerias firmadas entre a Fiperj e poderes públicos das esferas diretas e indiretas municipais, estaduais e federais, além de Associações, Colônias, Organizações Sociais sem fins lucrativos, empresas de capital misto e privado, Institutos de Pesquisa, Inovação e Fomento, Universidades privadas e públicas, por meio de acordo de cooperação técnica, ou termo de cooperação técnica com ou sem repasse de recursos financeiros com parceiros devidamente legitimados e publicado em Diário Oficial. Serão agregados de acordo com a necessidade, para além de impulsionar e integrar outras políticas públicas no projeto, potencializando investimentos feitos previamente;

22. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

22.1. Resultados Previstos:

Os resultados esperados após o desenvolvimento do *"**Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro"*** são:

22.1.1) Apoiar a continuidade dos 40 (quarenta) projetos de pesquisa na área de pesca e aquicultura;

22.1.2) Apoiar a realização de 3.500 (três mil e quinhentas) ações da ATEPA à pescadores e aquicultores;

21.1.3) Apoiar a promoção do monitoramento pesqueiro de 26 (vinte e seis) municípios costeiros;

22.1.4) Apoiar a produção de 01 (um) relatório de monitoramento pesqueiro;

22.1.5) Apoiar a promoção de 07 (sete) eventos ligados à pesca e aquicultura;

22.1.6) Apoiar a capacitação de 249 (duzentos e quarenta e nove) pescadores e aquicultores;

22.1.7) Apoiar 01 (um) estudos de certificação de produtos da pesca e aquicultura;

22.1.8) Apoiar a promoção da construção de 01 (uma) unidade demonstrativa;

22.1.9) Apoiar a Disponibilização de 60.000 (sessenta mil) formas jovens de organismos aquáticos à produtores;

22.1.10) Apoiar a capacitação de 130 (cento e trinta) servidores públicos.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a FIPERJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

23.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 22.1 é de competência exclusiva do DIRETOR

PRESIDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

24. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

24.1. A inexecução do objeto da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

24.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pela FIPERJ, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por essa REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO;

24.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

25. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. As parcelas dos recursos serão liberadas pela FIPERJ em estrita conformidade com o aprovado em cada etapa, e nos termos da Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obrigatoriamente, em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a formalização do Termo de Parceria onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade;

25.1.1. No caso da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **FIPERJ** a impossibilidade de a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra Instituição Financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

25.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

25.3. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

25.4. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

25.5. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atividades e todos os demais documentos previstos no PLANO DE TRABALHO e/ou no TERMO DE COLABORAÇÃO.

c) O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

d) A FIPERJ poderá dispensar a observância do subitem anterior quando a exigência for desproporcional à

complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

25.6. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. O Relatório de Execução Financeira contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO; e

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

25.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Estadual de eventuais saldos financeiros.

26. CONTRAPARTIDA

26.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **FIPERJ** na internet (www.fiperj.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

27.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao DIRETOR PRESIDENTE.

27.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

27.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

27.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

27.3. A **FIPERJ** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

27.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentado sem qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

27.6. A **FIPERJ** não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

27.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à

participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da **FIPERJ**.

27.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses prorrogado por iguais e e sucessivos períodos limitados a duração máxima de 60 (sessenta meses), demonstrada a vantajosidade para a FIPERJ para o cumprimento das metas estabelecidas com fulcro nos artigos 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

Elaborado por:
Marcelo Duarte Pontes - Coordenador de Aquicultura e Pesca Interior - ID. Funcional 4434192-0.
Francyne Carolina dos Santos Vieira - Coordenadora de Pesca Marinha - ID. Funcional 44319079-0.

Revisado por:
Carla Carolina Dias Uzedo Ribeiro - Coordenadora de Extensão - ID. Funcional: 5034142-1

Aprovado por:
Rodrigo Takata - Diretor de Pesquisa e Produção - ID. Funcional 4460137-9.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____., ____ de _____ de 20___.

(Local e data)

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC).

A FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.930.852/0001-01, com sede na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA**,** doravante denominada **FIPERJ,** neste ato representada por seu DIRETOR PREIDENTE, Dr. _____, portador da cart. de identidade _____, expedida pelo _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, conforme publicação no DOERJ de __/ __/, daqui por diante denominada **FIPERJ** e a a(o) NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede_____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, na forma do disposto no processo SEI n.º **020006/000263/2023,** resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público nº __/2023, tem por objeto execução do ***Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento, Reorganização e Fortalecimento do Complexo Técnico, Científico e de Responsabilidade Social da FIPERJ – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO***, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 – **DA FIPERJ**:

a) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece a Referência de Colaboração (Anexo V), o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO:

I. A FISCALIZAÇÃO será exercida pela FIPERJ, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 12 deste Edital;

II. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

2.1.1.1 A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIPERJ ou de seus agentes e prepostos.

2.1.1.2 Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando se for o caso sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções se for o caso dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar se for o caso os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

2.1.1.3 Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, afim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

2.1.1.4 Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.1.1.5 Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição se for o caso de seu contratado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

2.1.1.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

2.1.1.7 Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

2.1.1.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

2.1.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

2.1.1.11 Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.12 Cientificar o órgão de representação judicial da FIPERJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

2.1.1.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas neste Termo **II** - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela comissão de acompanhamento da FIPERJ;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a FIPERJ, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento da FIPERJ aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;

e) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o público-alvo beneficiado pela parceria.

2.1.2 – **DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

2.1.2.1. Executar a parceria conforme especificações da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.2. Aceitar as determinações da FIPERJ, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados se for o caso cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

2.1.2.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.1.2.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

2.1.2.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre a FIPERJ e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

2.1.2.6. Permitir que a FIPERJ promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.2.7. As especificações da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO foram elaboradas sob responsabilidade direta da FIPERJ, à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

2.1.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

2.1.2.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela FIPERJ nos prazos definidos na REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

20.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos a FIPERJ sempre que solicitado;

2.1.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela FIPERJ, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

2.1.2.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

2.1.2.13. Comunicar a FIPERJ, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

2.1.2.14. Comunicar por escrito a FIPERJ, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

2.1.2.15. Dar imediato conhecimento a FIPERJ de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

2.1.2.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO que venham a ser solicitados pela FIPERJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.1.2.17. Relatar a FIPERJ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

2.1.2.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.2.20. Aceitar, a critério da FIPERJ, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas na presente REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO bem como no Edital de Chamamento Público;

2.1.2.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados a FIPERJ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pela FIPERJ;

2.1.2.22. Prover se for o caso mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto da presente REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com a REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e o Edital e seus Anexos; **2.1.2.24.** Seguir as diretrizes técnicas da FIPERJ, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

2.1.2.25. Diligenciar se for o caso para que seus contratados tratem com urbanidade;

2.1.2.26. Instruir se for o caso seus contratados quanto à necessidade de acatar as Normas da FIPERJ;

2.1.2.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja

inadimplência não transfere responsabilidade a FIPERJ;

2.1.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.2.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela FIPERJ;

2.1.2.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela FIPERJ fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.1.2.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos a FIPERJ, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

2.1.2.33. Não utilizar a marca da FIPERJ em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

2.1.2.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização da FIPERJ;

2.1.2.35. Não se pronunciar em nome da FIPERJ a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

2.1.2.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

2.1.2.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que a FIPERJ possa utilizá-lo de acordo com o previsto na REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

2.1.2.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela FIPERJ. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

2.1.2.40. Assumir se for o caso todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela FIPERJ, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

2.1.2.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a FIPERJ;

2.1.2.42. Orientar se for o caso os seus contratados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da FIPERJ;

2.1.2.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos da FIPERJ;

2.1.2.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.1.2.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

2.1.2.47. O projeto deverá contemplar as parcerias firmadas entre a Fiperj e poderes públicos das esferas diretas e indiretas municipais, estaduais e federais, além de Associações, Colônias, Organizações Sociais sem fins lucrativos, empresas de capital misto e privado, Institutos de Pesquisa, Inovação e Fomento, Universidades privadas e públicas, por meio de acordo de cooperação técnica, ou termo de cooperação técnica com ou sem repasse de recursos financeiros com parceiros devidamente legitimados e publicado em Diário Oficial. Serão agregados de acordo com a necessidade, para além de impulsionar e integrar outras políticas públicas no projeto, potencializando investimentos feitos previamente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

3.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

3.1.1 A mensuração econômica de bens e serviços, no presente Termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No Plano de Trabalho, deverá ser apresentado inventário dos bens/serviços individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo, que foi elaborado com base na Referência de Colaboração, Anexo VI do Edital de Chamamento Público para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, da avaliação E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação

a) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

d) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

g) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

h) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

i) Relatar oportunamente a FIPERJ ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

j) Dar a FIPERJ imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

k) O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da FIPERJ, não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se a FIPERJ, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a **FIPERJ** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas da colaboração o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. Neste caso a prestação de contas da colaboração será meramente um ato de cumprimento de formalidade visto que, o parceiro colaborador não mais se faz presente na parceria.

5.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Termo de Colaboração caberá aos seguintes servidores:

RODRIGO NUNEZ VIEGAS, ID 44633360 e PAULO MÁRCIO SANTOS COSTA, ID 44638086.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO

6.1 - A prestação de contas da colaboração apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de

contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

6.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:

I – do relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3 – A **FIPERJ** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanear a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a FIPERJ possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **FIPERJ** competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 – A **FIPERJ** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi

ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - A FIPERJ responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da **FIPERJ** .

7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a I **FIPERJ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **FIPERJ**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são facultadas a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

9.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade a **FIPERJ**, na hipótese de sua extinção.

9.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério da **FIPERJ**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), a qual deverá ser providenciada pela **FIPERJ** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou

relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ – Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro sendo o foro competente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

(Local e data)

_____

(Nome e Cargo - Diretor-Presidente da FIPERJ)

_____

(Nome e Cargo - Representante Legal da OSC)

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo:
Carteira de Identidade:
Assinatura: _____

2. Nome Completo:
Carteira de Identidade:
Assinatura: _____

Niterói, 18 setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Gervazoni Gomes**, **Diretor-Presidente**, em 18/09/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59809193** e o código CRC **FD2D235C**.

Praça Fonseca Ramos, s/nº, Sobreloja - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030020
Telefone: - www.fiperj.rj.gov.br